



PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	93
P.A.	9370/26
Data.	30/09/26
Ass.	<i>[Signature]</i>

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE OXIGENOTERAPIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade na rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LEONARDO VINHAS CIACCI**, brasileiro, casado, bacharel em direito, inscrito no CPF/MF sob o n.º 571.338.676-72, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____

_____.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.595/2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014 e pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação, **Termo de Referência** e demais anexos – **Processo Administrativo nº 9.370/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa especializada na **locação de equipamentos de oxigenoterapia**, visando atender às necessidades dos pacientes em tratamento no programa de oxigenoterapia domiciliar,

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva – Varginha/MG – CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





tudo mediante as condições estabelecidas no Edital de Licitação, **TERMO DE REFERÊNCIA** e demais anexos, partes constantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** ___/2026 que agora passam a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

092.1 O prazo de **vigência** da contratação é de **12 (doze) meses**, contados **a partir** do dia ___/___/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Local da prestação dos serviços

2.2.1 Os serviços deverão ser executados em Varginha, no domicílio do paciente, conforme indicado na Solicitação de Fornecimento a ser emitida.

2.3. Condições de execução/Quantitativo

2.3.1 O prazo de execução do serviço será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, em remessa parcelada conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde nos endereços a serem definidos conforme demanda da Secretaria;

2.3.2 Estima-se o quantitativo médio/anual de aproximadamente:

- 150 (cento e cinquenta) unidades – CPAP;
- 50 (cinquenta) unidades – BIPAP (Não Invasivo);
- 30 (trinta) unidades – BIPAP (Invasivo);
- 350 (trezentos e cinquenta) unidades – Concentradores de Oxigênio;





- 30 (trinta) unidades – Cilindro de oxigênio com carga para transporte;
- 10 (dez) unidades – Cilindro de oxigênio residencial (10 metros cúbicos);
- 10 (dez) unidades – Oxímetro de pulso.

2.3.3 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as legislações sanitárias e outras que se fizerem pertinentes;

2.3.4 O fornecimento dos equipamentos se dará de forma parcelada em conformidade com as necessidades e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde;

2.3.5 Deverá ser emitida ficha de atendimento individual de todos os pacientes inseridos no Programa, assinadas por eles, ou responsável, bem como pelo técnico da empresa, devidamente qualificado e/ou fisioterapeuta, discriminando os serviços executados mensalmente, que deverão ser entregues pela contratada à Secretaria Municipal de Saúde;

2.3.6 O município de Varginha, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, fará o acompanhamento permanente dos serviços, tanto quantitativamente, quanto tecnicamente. Esses poderão recusar qualquer serviço que julgarem não estar compatível com os padrões exigidos.

2.4 Rotinas a serem cumpridas

2.4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

2.4.2 Serviço de **CALL – CENTER 24 horas ininterrupto** (inclusive fins de semana e feriados) para atendimento aos usuários/pacientes;





2.4.3 Disponibilizar, todos sem custo para o Usuário/ Paciente, meios de contato/ comunicação, tais como:

2.4.3.1 Telefone fixo, podendo ser linha 0800;

2.4.3.2 Telefone celular com ligação gratuita;

2.4.3.3 Contato via WhatsApp;

2.4.3.4 E-mail;

2.4.4 Disponibilizar:

2.4.4.1 Em tempo real relatórios de Acompanhamento e Monitoramento do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar – **POD** de cada Usuário/Paciente;

2.4.4.2 Informações do Usuário/Paciente, quanto a utilização do equipamento, insumos utilizados, dados contidos no Cartão SD, etc;

2.4.4.3 Informações quanto ao controle de manutenção e/ou substituição de equipamento, etc, controles exigidos pela legislação da Vigilância Sanitária;

2.4.5 A Gestão do contrato enviará a **SF – Solicitação de Fornecimento** para a **CONTRATADA** (acusando o recebimento) e para o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar – **POD**;

2.4.6 Tendo em vista o caráter substitutivo da presente contratação e por se tratar de unificação de serviço contínuo imprescindível para os pacientes/usuários/ Pacientes do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar – **POD**, as datas de início para substituição dos equipamentos em uso, deverão ser estabelecidas pela Coordenação do **POD**, a qual fornecerá cronograma com estabelecimento de prazos (desde que não ultrapasse 30 dias), e de forma a permitir uma transição suave e sem prejuízos aos pacientes e seus





familiares;

2.4.7 A partir do recebimento da **SF – Solicitação de Fornecimento**, a Coordenação do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar – **POD** encaminhará o Cronograma para troca dos equipamentos em uso e de acordo com a sua demanda, passará a efetuar as solicitações de instalação/entrega através do encaminhamento de Solicitação de Serviço de instalação e/ou desinstalação, para os demais pacientes;

2.4.8 A partir do recebimento da **SF – Solicitação de Fornecimento**, a Coordenação do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar – **POD**, encaminhará o Cronograma para troca dos equipamentos em uso e de acordo com sua demanda, passará a efetuar as solicitações de instalação/entrega através do encaminhamento de Solicitação de Serviços, para os novos pacientes;

2.4.9. Os equipamentos a serem entregues deverão estar em excelente estado de uso, com manutenção atualizada e devidamente comprovada. Além disso, é imperativo que os equipamentos possuam registro vigente junto à ANVISA. Considerando as obrigações mencionadas, a Contratada será responsável por quaisquer vícios ou defeitos apresentados pelos equipamentos. Caberá à Contratada corrigir, sem custo para a prefeitura, todos os problemas que venham a surgir, garantindo assim o pleno funcionamento dos equipamentos;

2.4.10 Após a conclusão do processo inicial de implantação, a **CONTRATADA** deve instalar os equipamentos **IMPRETERIVELMENTE** no prazo de até 24 horas (priorizando as situações de maior gravidade em menor tempo), após a Solicitação de Serviço pelo Programa de Oxigenoterapia Domiciliar – **POD**, no domicílio do paciente, e para o





pagamento será contabilizado os dias de utilização dentro do mês que foi instalado.

2.5.1 A locação dos equipamentos inclui:

2.5.1.1 O fornecimento de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento e utilização dos equipamentos;

2.5.1.2 Todas as inspeções e manutenções periódicas e corretivas com troca de todas as peças e acessórios que apresentarem desgaste e/ou defeitos, conforme preconizado pelo fabricante do equipamento fornecido;

2.5.1.3 As máscaras e insumos a serem disponibilizados deverão estar de acordo com a necessidade do Usuário/Paciente:

1. Máscara nasal;
2. Facial (oro nasal);
3. Facial (total);
4. Circuito invasivo **BIPAP**;
5. Troca de filtros dos equipamentos conforme orientação do fabricante;
6. Se necessário todos os acessórios e insumos para o perfeito funcionamento dos equipamentos e bem estar do Usuário/Paciente;

2.5.1.4 Substituição dos insumos (máscaras, cânulas, etc) necessários a utilização dos equipamentos, **estimado em até 3 (três) trocas por ano, e/ou quando ocorrer desgaste prematuro ou falta da adaptação pelo Usuário/Paciente**, filtros conforme orientação do fabricante do equipamento;

2.5.1.5 Retirada dos equipamentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Solicitação de Serviço, e em casos de emergências identificados pela Coordenação do **POD** – Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (exemplo: mudança de endereço do paciente ou óbito), prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. A data final de utilização do equipamento será a data de emissão da





solicitação de serviço de retirada do equipamento;

2.5.1.6 Leitura do Cartão de dados SD do **BIPAP** e **CPAP** mensalmente e disponibilização dos dados fisicamente (impresso) e/ou em meio eletrônico e/ou em "NUVEM" através da disponibilização em tempo real dos relatórios de Acompanhamento e Monitoramento do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar – **POD** de cada Usuário/Paciente;

2.5.2 Fica a **CONTRATADA** responsável por providenciar todos os equipamentos necessários à atividade, devidamente calibrados, além da documentação que comprove sua rastreabilidade e confiabilidade metrológica de acordo com regulamentação vigente aplicável (Registro ANVISA);

2.5.3 A **CONTRATADA** na primeira visita deverá emitir o **TR – Termo de Responsabilidade do Usuário/Paciente** e/ou responsável para com os equipamentos disponibilizados, quanto aos cuidados preventivos referentes à FURTO, ROUBO, DANOS PROVOCADOS POR MÁ UTILIZAÇÃO, solicitando o **ACEITE** (assinatura no termo), pelo Usuário/Paciente e/ou Responsável;

2.5.3.1 Em caso de FURTO, ROUBO, solicitar ao Usuário/Paciente e/ou Responsável providenciar a obtenção de **B.O – Boletim de Ocorrência Policial**.

2.5.4 A **CONTRATADA** na primeira visita deverá apresentar (material impresso) ao Usuário/Paciente e/ou responsável e/ou cuidador, Manual de Boas Práticas de Uso e higienização dos equipamentos e orientação quanto ao uso e higienização acessórios e insumos (máscaras, cateter, umidificador, etc), solicitando a assinatura do paciente/usuário/cuidador no recibo demonstrando que recebeu a orientação;





2.5.4.1 Manual Básico de Orientação de Uso de Equipamento;

2.5.4.2 Orientação para uso de água filtrada e/ou fervida nos umidificadores;

2.5.4.3 Manual de Orientação da Higienização e Limpeza dos insumos e acessórios;

2.5.5 A **CONTRATADA** a cada visita mensal preventiva e/ou corretiva deverá emitir o **RVD – Relatório de Visita Domiciliar**, todos os relatórios deverão conter informações que permitam sua análise além de estarem devidamente assinados pelo técnico da **CONTRATADA** responsável por sua emissão, como também pelo ATESTO do Usuário/Paciente e/ou responsável e/ou cuidador;

2.5.6 O técnico destinado pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços (instalação, inspeções periódicas, manutenções preventivas e/ou corretivas, retirada, etc), deverá se apresentar ao Usuário/Paciente e/ou responsável e/ou cuidados, no início dos trabalhos para acompanhamento e ao final dos trabalhos para confirmação do responsável no **RVD – Relatório de Visita Domiciliar**;

2.5.7 Os serviços de manutenção deverão ser anotados no **RVD – Relatório de Visita Domiciliar**;

2.5.8 As peças utilizadas para reparo dos equipamentos deverão ser novas e originais;

2.5.9 Ficam proibidas quaisquer alterações nas características originais dos equipamentos;





2.5.10 A CONTRATADA a cada instalação e/ou substituição de um equipamento, deverá:

2.5.10.1 Emitir Nota Fiscal de Simples Remessa em nome da **CONTRATANTE**:

1. Identificando o Usuário/Paciente;

2. Número de série do equipamento e ano de fabricação;

3. Em caso de necessidade de substituição do equipamento por qualquer motivo, repetir o procedimento;

4. Inserindo os dados na **Ficha de Controle e Acompanhamento** do Usuário/Paciente, quanto ao histórico de uso do equipamento e insumos, a disposição da **CONTRATANTE**;

5. Inserindo os dados na **Ficha de Controle e Acompanhamento** do equipamento, quanto ao histórico de controles exigidos pela legislação da Vigilância Sanitária, a disposição da **CONTRATANTE**.

2.5.11 A CONTRATADA deverá atender as intercorrências tais, como:

2.5.11.1 Ajuste no equipamento (quando possível remotamente);

2.5.11.2 Ajuste no equipamento "in loco";

2.5.11.3 Substituição e/ou ajustes de insumos (máscaras, cateter, umidificador), no prazo de até 24 horas, após a solicitação do Usuário/Paciente, priorizando as situações de maior gravidade em menor tempo.





2.6 Recebimento

2.6.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste CONTRATO, no Termo de Referência e na proposta;

2.6.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos correspondentes aos serviços executados e apurados em conformidade com as medições, serão mensais e efetuados no **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e a respectiva fiscalização do Contrato;

3.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos;

3.3 Em caso irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a Contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, Parágrafo 2º da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	103
P.A.	0370/26
Data.	30/09/26
Ass.	

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1. assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência da execução dos serviços objetivados neste CONTRATO;
- 5.2. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros;
- 5.3. responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;
- 5.4. obedecer todas as exigências estabelecidas neste CONTRATO;
- 5.5. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente CONTRATO;
- 5.6. cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
- 5.7. executar os serviços contratados de forma direta, vedada a transferência ou subcontratação dos mesmos sob qualquer forma;
- 5.8. responder pelos vícios e defeitos das máquinas;
- 5.9. fornecer, sem quaisquer ônus para o Município contratante, todo o material de manutenção e limpeza dos equipamentos – material este entendido como todo aquele necessário ao seu funcionamento, bem como todo suprimento necessário à perfeita e completa utilização, tais como substituição dos filtros, dentre outros;

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva – Varginha/MG – CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





5.10. Responsabilizar-se pela conservação técnica, mecânica e operacional dos equipamentos, de modo a mantê-las em permanente, plena e eficaz capacidade de funcionamento, substituindo todas as peças, partes ou componentes que se tornarem necessários, por intermédio de pessoal seu e sem qualquer ônus, encargo ou responsabilidade para o Contratante, devendo os respectivos serviços serem sempre executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, ainda que na residência dos pacientes/usuários dos mesmo;

5.11. responsabilizar-se pela instrução e treinamento dos usuários dos equipamentos;

5.12. a CONTRATADA deverá orientar o Usuário/Paciente e/ou responsável e/ou cuidadores, referente ao fluxo de comunicação, para a retirada do equipamento, em relação às seguintes situações

5.12.1 em caso de FALECIMENTO o responsável e/ou cuidador, deverá solicitar a CONTRATADA a RETIRADA do equipamento, e posteriormente entregará a CONTRATANTE o Atestado de Óbito;

5.12.2 em caso de INTERNAÇÃO PROLONGADA (mais de 7 dias) do usuário/paciente;

5.12.3 a CONTRATADA orientará o usuário/paciente e/ou responsável e/ou cuidadores, que comunique a ocorrência;

5.12.4 quando da ALTA DA INTERNAÇÃO o usuário/paciente e/ou responsável e/ou cuidadores, solicitará a CONTRATADA a REINSTALAÇÃO do equipamento comunicando a CONTRATANTE à ocorrência;

5.12.5 a CONTRATADA ao emitir o relatório mensal para emissão da Fatura e/ou NF-e, deverá deduzir os dias em que o equipamento não foi utilizado;

5.12.6 a CONTRATADA se responsabilizará pelo gerenciamento e/ou monitoramento do uso do equipamento, e obrigatoriamente auditar mensalmente o regular uso. E, em caso de falecimento e/ou internação por mais de 7 (sete) dias, e não, sendo comunicado ao





CONTRATANTE, e tendo ocorrido pagamentos irregulares e/ou indevidos pelo Município, tais valores pagos indevidamente, serão descontados nos pagamentos imediatamente subsequente, inclusos com os acréscimos da lei;

5.12.7 diante das inspeções e auditorias, pelo Município, sem prejuízos às decisões administrativas no tocante a bloqueios e posterior descontos dos valores indevidamente pagos, ainda, e havendo constatação de infração grave e/ou ato doloso, implicará os riscos das penas legais, inclusive, quebra de contrato;

5.13. a CONTRATADA deverá disponibilizar para os serviços contratados funcionários qualificados e treinados especificamente para este fim;

5.14. a CONTRATADA deverá dispor de plantão técnico, a fim de que não seja interrompida a prestação dos serviços de caráter emergencial, 24 horas por dia, sábados, domingos e feriados;

5.15 aceitar nas mesmas condições comerciais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no presente CONTRATO;

6.2. por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA ao CONTRATANTE, pela correta execução dos serviços contratados;

6.3. comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do





Contrato, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste CONTRATO, no Termo de Referência e no Edital;

6.4. notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

7.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- a)** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b)** inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.





7.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- I** - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II** - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III** - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
 - d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - e)** propor recursos manifestamente protelatórios;
 - f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo





concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando





exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.





7.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

7.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

7.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

7.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

8.1 As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA NONA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2026, de acordo com a seguinte classificação:





ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
180	06.001	10	301	1400	2.682	3.3.90.39	2.621.000.0000.0075

9.2 Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

10.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

10.2 Em caso de prorrogação do Contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE pelo período acumulado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.





11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo a extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	114
P.A.	9310/26
Data.	30/03/26
Ass.	

12.2 E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, __ de _____ de 2026.

LEONARDO VINHAS CIACCI
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: (1)

(2)

Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

(35) 3690-1470

pgm@varginha.mg.gov.br

